

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1054/2025.....
LEI Nº 1055/2025.....
LEI Nº 1056/2025.....
LEI Nº 1057/2025.....



LEI Nº 1054/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1054 de 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA E INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para a prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)

Artigo 2º. O acolhimento institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não disponham de condições para permanecer na família, nos seguintes casos:

- I - Situação de risco social, abandono ou negligência;
- II - Vivência de violência, maus-tratos ou violação de direitos;
- III - Situação de rua;
- IV - Ordem judicial determinando acolhimento imediato;
- V - Ausência de programa de família acolhedora no Município.

Artigo 3º. A natureza do acolhimento institucional será provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares.

Artigo 4º As instituições conveniadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar regularidade jurídica, fiscal e previdenciária;
- II - Demonstrar capacidade técnica e operacional para atendimento de idosos;
- III - Garantir equipe multidisciplinar composta por assistente social, enfermeiro, educador físico ou fisioterapeuta, nutricionista e equipe de apoio;
- IV - Assegurar condições dignas de habitação, alimentação, atendimento médico e higiene pessoal;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

V - Manter prestação de contas periódica ao Poder Executivo sobre a execução do convênio;

VI - Ofertar, preferencialmente, o compartilhamento de quarto para casais de idosos e garantir atendimento a idosos com deficiência, prevenindo isolamento e segregação.

VII - Promover o acesso às redes socioassistenciais, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas setoriais;

VIII - Disponibilizar alimentação de qualidade, no mínimo quatro refeições diárias, salvo prescrição médica diversa;

IX - Ministrando medicação conforme prescrição médica;

X - Garantir higiene adequada para idosos acamados ou debilitados;

XI - Enviar relatórios periódicos sobre a condição social, psicológica e de saúde do idoso ao órgão municipal competente;

XII - Manter funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia.

Artigo 5º. O acolhimento institucional para idosos deverá ser referenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus equipamentos e/ou órgãos, garantindo articulação com a equipe técnica e a secretaria.

Parágrafo único - O acolhimento institucional será realizado apenas para idosos, mediante estudo social e comprovação da necessidade.

Artigo 6º. Para a execução do serviço, a Administração Pública deverá celebrar convênio ou contrato de prestação de serviço com pessoa jurídica especializada no acolhimento institucional de idosos, atendendo até o limite financeiro de 10 salários mínimos mensais, sendo individualizado o valor de 01 salário mínimo por idoso.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de decreto.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 20 de março de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1055/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1055 de 2025

**“ALTERA A LEI Nº 814/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 814/2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Art. 1º Fica autorizada a concessão de Subvenção Social a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – HOSPITAL SÃO FRANCISCO E SÃO VICENTE**, até o valor mensal de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 814/2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 20 de março de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1056/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1056 de 2025

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, INSTITUÍDO PELA LEI N. 826/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei nº 826/2015, que estabelece as diretrizes e metas para a Educação no município.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das metas e estratégias previstas no PNE, com vista ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 20 de março de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1057/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1057 de 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROGRAMA SAÚDE OCULAR" NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BA, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o "**PROGRAMA SAÚDE OCULAR**", com o objetivo de fornecer óculos de grau para alunos das escolas da rede pública municipal, cursando a Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos, com o intuito de combater a evasão e melhorar o desempenho escolar.

§ 1º O Projeto de que trata o "caput" deste artigo será desenvolvido em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Esplanada.

§ 2º Para a execução do Programa, o Governo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, Sociedade Civil, Universidades, Empresas Privadas, Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas, Associações e demais entidades com a finalidade de disponibilizar óculos de grau e/ou armações aos alunos credenciados no programa.

Art.2º - São requisitos para participar do "**PROGRAMA SAÚDE OCULAR**":

I - Que os alunos estejam em idade escolar – da Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos matriculados na rede municipal de ensino;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

II – Após a triagem prévia da necessidade oftalmológica, realizar consulta com médico especialista;

III – Autorização expressa do responsável legal, que deverá assinar o Termo de Autorização disponibilizado pela Sec. Municipal de Educação, caso seja o aluno menor de idade;

IV - Apresentação de receituário oftalmológico.

Art. 3º - A coordenação e gestão deste Programa serão por parte da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social, com a função de acompanhar e monitorar o andamento do Programa.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer os óculos, sem qualquer despesa para os alunos, de que dispõe a presente lei, que necessitarem do uso de lentes e/ou armações.

§ 1º Para receber os óculos de que trata o Programa, o estudante deverá possuir receituário oftalmológico, apontando a dificuldade visual encontrada que deverá corresponder com as lentes oftálmicas fornecidas pelo Município.

§ 2º Os óculos fornecidos pelo Programa serão padronizados, não podendo ser alterado o padrão ou modelo, devendo o estudante escolher conforme disponibilidade.

§ 3º Na hipótese da família e/ou o aluno não querer receber os óculos padronizados, deverá preencher e assinar termo de abdicação, declarando expressamente a renúncia de participação no programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 20 de março de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000